

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
PROCESSO 03/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, estabelecida na Rua 14 de julho, 458, bairro centro, na cidade de Sananduva - RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 002/2015 de 10 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, em **28/01/2019, às 14h00min**, na sala do CIRENOR, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela portaria nº 09/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento de material que servirão para as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil para dar cumprimento ao disposto na legislação através do seu fornecimento aos moradores das residências atingidas por desastres, visando a proteção de suas famílias, suas residências e de seus bens, descritos no Anexo I do presente Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material para fornecimento a moradores com residências atingidas por desastres ambientais, especificados no Anexo I do presente Edital, para atender as necessidades das Administrações Públicas dos Municípios Consorciados, tudo conforme este edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CIRENOR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

LICITANTE (NOME COMPLETO)

E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES

AO CIRENOR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

LICITANTE (NOME COMPLETO)

E-MAIL PARA NOTIFICAÇÕES

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, do horário determinado para o recebimento dos envelopes, mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.1 O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

3.1.1 - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

3.1.2 - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

3.1.2.1 Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo III) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

3.1.2.2 Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

3.1.2.3 Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;

b) se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

3.1.2.4 apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3.2 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverá ser apresentado no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.3 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

3.4 O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

3.5 - Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.6 - A licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar:

a) declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **ou** declaração de que se enquadra como microempreendedor individual, assinada por representante legal ou por contador ou técnico contábil da empresa.

b) A declaração citada se firmada por contador ou técnico contábil, deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no artigo 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pelo CIRENOR em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (Anexo IV):

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

b) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta

tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações do CIRENOR, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 Será dispensada da apresentação no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 7.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial.

7.1.5 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, nem incorre nas condições elencadas art. 9º da Lei Federal 8.666/93, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.1.6 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/1993 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão o registro das intenções recursais dos licitantes, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o CIRENOR, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de entrega dos materiais é de acordo com o anexo I.

10.4 A vigência da presente ata de registro de preços é por 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame.

11.DA ENTREGA

11.1 A licitante vencedora terá o prazo até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao produto ofertado;

11.2 O instrumento jurídico que formalizará o pedido é a Nota de Empenho;

11.3 A licitante vencedora deverá entregar o produto no local designado pelo CIRENOR, previamente indicado no contrato de fornecimento/empenho;

11.4 caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o município consorciado;

11.5 em caso de devolução do(s) produtos(s), por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada. Devendo providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a sua substituição, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem nenhum ônus para o município consorciado, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei 10.520/2002;

11.6 As despesas de devolução dos itens entregues com prazo de validade vencido correrão por conta da empresa fornecedora, podendo tal valor ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à contratada;

11.7 O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes neste edital;

11.8 A empresa vencedora deverá descarregar e armazenar os produtos em local designado pelo servidor designado do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais avarias ou quaisquer danos, causados a esses.

11.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta das proponentes vencedoras;

11.10 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio do CIRENOR mediante apresentação da nota fiscal, correndo as despesas por conta das dotações específicas.

12.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze dias da entrega dos materiais, após o recebimento definitivo, entrega da nota fiscal e indicação da conta bancária para depósito.

12.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/97 e alterações.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com CIRENOR pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIRENOR pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o CIRENOR pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o CIRENOR pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

14.1. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses (ANEXO VI);

14.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

14.3 A critério exclusivo da administração, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CIRENOR e com os municípios consorciados pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;

14.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato estimativo de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CIRENOR, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação;

14.6 A existência de preços registrados não obriga o CIRENOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

16. RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

16.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

16.2 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

16.3 Os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser reapresentados, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CIRENOR, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação;

16.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

16.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

16.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta, exclusiva, do licitante vencedor.

17 RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao CIRENOR, na Rua 14 de Julho 458, Centro, ou pelo telefone (54) 3343-3668, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CIRENOR.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

18.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles que possa ser feita verificação *online*.

18.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

18.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19 – DOS ANEXOS

19.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Descrição dos itens que se referem o item 01;
- b) ANEXO II – Lista de endereços para entrega dos produtos;
- c) ANEXO III – Ficha de credenciamento;
- d) ANEXO IV - Formulário padrão para preenchimento da proposta;
- e) ANEXO V – Modelo de declarações;
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata;
- g) ANEXO VII – Minuta do contrato de fornecimento.

20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

Sananduva, 15 de janeiro de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI,
Presidente do Cirenor.

INDIANE INES BIANCHI,
Pregoeira.

.

ANEXO I

1.OBJETO: Aquisição de material destinados a reconstrução de residências e estabelecimentos danificados por desastres ambientais.

2. JUSTIFICATIVA: O material a ser adquirido, servirá para reconstrução de residências e estabelecimentos que por ventura venham a ser atingidos por fenômenos ambientais na região abrangente do CIRENOR.

3.DESCRICÃO DOS ITENS:

Itens	Quantidade	Descrição	Valor de Referência por un R\$
01	5.000 unidades	Telha de fibrocimento, SEM QUALQUER PORCENTUAL DE AMIANTO, ondulada com as dimensões: 2440 mm de comprimento, 1100 mm de largura, 6 mm de espessura, inteira, sem furos, sem partes quebradas, que atende as normas vigentes da ABNT.	R\$ 42,50
02	1000 unidades	Cumeeira para telha de fibrocimento de 6mm x 15°.	R\$ 28,50
03	10000 unidades	Parafuso completo para telha de fibrocimento medindo 11 cm x 5/16".	R\$ 0,60
04	20000 m²	Lona plástica preta 150 micras.	R\$ 1,30
05	20000 m²	Lona plástica preta 200 micras.	R\$ 1,90
06	150 unidades	Lona polietileno: 150 micra de 4 x 4, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro.	R\$ 96,00
07	150 unidades	Lona polietileno: 150 micra de 6 x 4, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro.	R\$ 144,00
08	150 unidades	Lona polietileno: 150 micra de 6 x 6, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro.	R\$ 216,00
09	300 kg	Corda de 6,0 mm em poliéster, multifilamento, trançada, cor branca, rolo de aproximadamente 5 kg.	R\$ 27,00

*** Os quantitativos constantes desse anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.**

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - ENTREGA PRAZOS E CONDIÇÕES

Caso seja constatado que os materiais, entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.2 CRONOGRAMA DE ENTREGA

Obedecida a data de entrega, as notas fiscais deverão ser fornecidas juntamente com os materiais, conforme solicitação do CIRENOR.

4.2.1 A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de compra.

4.2.2 A quantidade a ser entregue deverá obedecer a autorização de compra, sendo que será solicitado a entrega de acordo com a necessidade do CIRENOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.3 O recebimento dos materiais, será da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as respectivas especificações;
- II - Definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação de pleno atendimento a caracterização do equipamento.

4.3 LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues e descarregados nos locais especificado no anexo II.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018- REGISTRO DE PREÇOS

ENDEREÇO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Órgão Gerenciador	Endereço	CNPJ
Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense	Rua 14 de julho 458 – Sananduva - RS	15.344.304/0001-43

Poderão ser requisitados a entrega das telhas e cumeeiras na sede dos Bombeiros voluntários de Sananduva, situado a rua João Luiz Correa na saída para o Caça e Pesca.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 03/2018**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Apresenta-se proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, Pregão Presencial Nº 03/2019, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2.OBJETO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição do Item	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
...					
TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO V
(MODELO DE DECLARAÇÕES)**

Item : 3.1.2.4

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Item : 3.6 (a)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que é beneficiária da Lei Complementar 123/206 e alterações.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal ou Contador ou Téc.Contábil da empresa número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

Item 3.6.1

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que enquadra-se no limite de receita previsto nos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Data e local

Nome e assinatura do Contador , número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Item 7.1.5

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, nem incorre nas condições elencadas art. 9º da Lei Federal 8.666/93, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Item 7.1.6

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 CP-CIRENOR PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº XXX2019 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material para fornecimento a moradores com residências atingidas por desastres ambientais, **por um período de 12 meses, para os municípios consorciados, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos são os seguintes:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
...				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do

Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.1.1 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo CIRENOR a firmar Contrato de Fornecimento com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.1.2 O licitante que, para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

2.2 A critério exclusivo do CIRENOR, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor deve responsabilizar-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue seja aquele apresentado na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) fornecer produtos novos, de primeira vida, os quais não poderão ser reconicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
- f) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade).quando for o caso;
- g) A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer quantidade solicitada pelo Cirenor, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa dos produtos;
- h)proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do contratante;
- i) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento;
- j) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- l)providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com

defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

m) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

n) enviar ao contratante os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

o) manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

p) responsabilizar-se à civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Será de responsabilidade do CIRENOR:

a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os produtos objeto desta Licitação;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto aqui registrados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

5.2 O fornecedor deverá entregar o bem/produto empenhado, de segunda a sexta-feira, no local e aos servidores responsáveis, previamente designados no contrato estimativo de fornecimento ou na autorização de fornecimento;

5.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

5.4 O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CIRENOR, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II -Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a

ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CIRENOR, quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, quando decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CIRENOR ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019 do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nos termos do edital.

10.2 O Município Consorciado efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

12.3 A existência de preços registrados não obriga o CIRENOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) ,..... de de 2019.

Presidente do CIRENOR

Fornecedor

Testemunhas:

1ª -

2ª -

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../2019 PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – CIRENOR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI Nº [...], CPF Nº [...] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de material para fornecimento a moradores com residências atingidas por desastres ambientais:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
...				

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de R\$ (XXXX) em números e por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro. O Cirenor efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Terceiro: O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto: Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo: Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, inclusive entregar os objetos licitados tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;
- b) Ofertar produtos que sigam a normatização do INMETRO, em especial no que se refere a sua identificação;
- c) Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CIRENOR, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- d) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- e) A contratada deverá atender às seguintes exigências:
- f) fornecer produtos novos, de primeira vida, não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
- g) Quando da entrega dos produtos, apresentar o respectivo selo de Certificação da qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle de Qualidade).;
- h) fornecer a quantidade solicitada pelo Município através da Nota de Empenho não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produtos.
- i) proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- j) entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;
- l) arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;
- m) providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com

defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

n) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

o) enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

p) manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

q) responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;

b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

e) fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) acompanhar o período de garantia dos produtos, através de servidor designado para este fim;

h) solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte.

Parágrafo segundo - O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

Local Indicado:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I -advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Cirenor, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Cirenor, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a

ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CIRENOR e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II - injustificadamente não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III - fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CIRENOR ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV - falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V - tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Unidade: Funcional:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Sananduva/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente

contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Sananduva- RS, ... de de 2019

Consortio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense
Leomar José Foscarini
Presidente

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:

1ª -

2ª -

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

O CIRENOR, comunica abertura de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, para a **aquisição de Telha de fibrocimento, SEM QUALQUER PORCENTUAL DE AMIANTO, ondulada com as dimensões: 2440 mm de comprimento, 1100 mm de largura, 6 mm de espessura, inteira, sem furos, sem partes quebradas, que atende as normas vigentes da ABNT; Cumeeira para telha de fibrocimento de 6mm x 15°; Parafuso completo para telha de fibrocimento medindo 11 cm x 5/16"; Lona plástica preta 150 micras; Lona plástica preta 200 micras; Lona polietileno: 150 micra de 4 x 4, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro; Lona polietileno: 150 micra de 6 x 4, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro; Lona polietileno: 150 micra de 6 x 6, com Ilhoses Metálicas a Cada 1 Metro; Corda de 6,0 mm em poliéster, multifilamento, trançada, cor branca, rolo de aproximadamente 5 kg.** Abertura: 28/01/2019, às 14:00 horas, informações pelo site www.cirenor.rs.gov.br. Sananduva, 15 de janeiro de 2019 – Leomar José Foscarini – Presidente.